



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

TST – 504.484/2015.0 – SERVIDORES LICENCIADOS OU AFASTADOS SEM REMUNERAÇÃO – Contribuição previdenciária. Medida Provisória nº 689/2015.

“[...] determino a notificação dos servidores desta Corte atualmente licenciados ou afastados sem remuneração acerca da obrigatoriedade da contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, no percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre a remuneração, sendo 11% (onze por cento) referentes à parte do servidor e 22% (vinte e dois por cento) alusivos à parte da União.”

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

